

Câmara Municipal de Boa Esperança

Estado do Espírito Santo



CONTRATO Nº 002/2020

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Senador Eurico Rezende, 780, Centro, Boa Esperança-ES, CEP 29845-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.349.041/0001-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato legalmente representada por seu Vereador-Presidente **JOCEMAR XAVIER DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Moisés Filgueira da Cunha, nº 28, Boa Esperança-ES, CEP 29845-000, inscrito no CPF (MF) nº 093.590.697-52, e de outro lado a empresa **BOA FRUTA COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.184.702/0001-47, sediada na Av. Senador Eurico Rezende, nº 643, Centro, Boa Esperança-ES, CEP 29.845-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato legalmente representada por **LINDONEIA LOPES TARTAGLIA RODRIGUES**, inscrito no CPF (MF) sob o nº 978.372.707-97 e no RG sob o nº 896794-ES, celebram este contrato, instrumento particular que se regerá mediante as cláusulas e condições que seguem e em conformidade com os termos do Pregão Presencial nº 001/2020 (Processo Administrativo nº 8.818/2020), da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços no fornecimento de gêneros alimentícios (pães, salgados, bolos e outros), sob demanda, para o lanche dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, conforme especificações, quantitativos e condições constantes deste Contrato e do Termo de Referência que o originou, pertinentes ao Pregão Presencial nº 001/2020 (Processo Administrativo nº 8.818/2020).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO INÍCIO DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

2.1 O presente contrato vigorará até a entrega total dos produtos/materiais ou até o encerramento do exercício financeiro de 2020, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, mediante comunicação escrita, com tempo hábil para tramitação do

Câmara Municipal de Boa Esperança

Estado do Espírito Santo



processo, mantidas as prerrogativas da Lei nº 8.666/93.

- 2.2 O início do fornecimento dos produtos pela CONTRATADA ocorrerá após a emissão da Ordem de Fornecimento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do orçamento próprio da CONTRATANTE, a cargo dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

001001.0103100012.001 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATADO

- 4.1 O montante global estimado deste contrato corresponde à R\$ 8.279,56 (oito mil, duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).
- 4.2 Os produtos serão pagos pelo preço unitário de cada item em acordo com o quantitativo recebido constante na proposta. O preço é fixo e irrevogável, pelo período de sua vigência contratual, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.
- 4.3 O pagamento será mensal e consequentemente por demanda, valor calculado proporcionalmente aos produtos entregues efetivamente pela CONTRATADA, abatendo do valor total em acordo com as requisições/autorizações emitidas pela CONTRATANTE.
- 4.4 No preço/valor pactuado já estão incluídos todos os custos e despesas para a execução deste contrato, dentre eles, mão de obra, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, impostos, taxas e quaisquer outros custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do(s) objeto(s) contratado(s) que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o(s) mesmo(s).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 Os pagamentos serão efetuados após o fornecimento de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a esta Câmara Municipal, bem como dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. Tais documentos, depois de conferidos e visados, liquidados nos termos da Lei nº 4.320/1964, serão encaminhados para processamento e pagamento

Câmara Municipal de Boa Esperança

Estado do Espírito Santo



no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data da respectiva apresentação.

5.2 Após o 10º (décimo) dia útil do processamento será paga atualização financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde: **VM= Valor da atualização Financeira.**
VF= Valor Nota Fiscal Eletrônica
ND = Número de dia em atraso.

5.3 A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.4 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no processo administrativo de aquisição deverá ser comunicada a esta Câmara Municipal, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.5 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) documento(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

5.6 A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento a importância que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

5.7 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de transferência ou ordem bancária, para conta corrente da empresa contratada, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da NOTA FISCAL ELETRÔNICA devidamente discriminada e dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos pelo edital, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento, dando-se como liquidada a obrigação após o recebimento do efetivo crédito em conta bancária da CONTRATADA;

5.8 Para a efetivação do pagamento a empresa deverá manter as mesmas condições de habilitação existente na data do procedimento licitatório que culminou na contratação do objeto.

5.9 A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal Eletrônica, sem rasuras ou emendas, emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/ES, CNPJ N°

Câmara Municipal de Boa Esperança

Estado do Espírito Santo



36.349.041/001-35, situada na Avenida Senador Eurico Rezende, nº 780 – CENTRO – Boa Esperança/ES, CEP 29845-000, fazendo constar, obrigatoriamente, a discriminação do(s) produto(s), valor(s) unitário(s) e total(is).

5.10 A Nota Fiscal Eletrônica será atestada por servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização do Contrato, que farão juntar aos autos da comprovação da execução do objeto, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório e outros comprovantes que se façam necessários.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S) E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

6.1. O fornecimento dos produtos deverá ser nos dias das Sessões (Ordinárias, Extraordinárias e Solenes), Audiências Públicas e demais reuniões institucionais, conforme demanda da Câmara Municipal e de acordo com as solicitações feitas através do setor competente, por meio de requisição própria que será repassada à CONTRATADA em até 24 horas antes do horário determinado para a entrega.

6.2. Os itens deverão ser fornecidos e entregues pela CONTRATADA nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE, na sede da Câmara Municipal, na Avenida Senador Eurico Rezende, 780, centro, Boa Esperança/ES, devidamente acondicionados em embalagens higiênicas adequadas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos.

6.3. A entrega dos alimentos será iniciada IMEDIATAMENTE APÓS A CONTRATAÇÃO, mediante a assinatura do respectivo Termo de Contrato.

6.4. A licitante vencedora obriga-se a entregar os produtos a que se refere este processo, de acordo, estritamente, com as especificações descritas neste instrumento, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição caso venha a ser constatado pela Administração não estar em conformidade com as referidas especificações.

6.5. Todos os alimentos devem ser entregues em recipiente apropriado, e mantidos sob refrigeração ou aquecidos, conforme necessidade ou natureza do alimento.

6.6. O fornecimento deverá ocorrer segundo as previsões das normas de vigilância sanitária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A execução deste Contrato será acompanhada/fiscalizada por servidores(as)

Câmara Municipal de Boa Esperança

Estado do Espírito Santo



designados(as) pela CONTRATANTE, aos(às) quais compete:

- 7.1.1 acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) sobre a efetiva entrega dos produtos;
 - 7.1.2 cientificar o Presidente do Poder Legislativo deste Município, no caso de ser anotada qualquer irregularidade quanto à execução contratual.
- 7.2** A fiscalização será exercida no interesse da Administração Pública e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer inconsistências e irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de qualquer de seus servidores, representantes e/ou agentes públicos.
- 7.3** A CONTRATANTE, por meio do(a) Gestor(a)/Fiscal do Contrato, deverá comunicar à CONTRATADA situações ou fatos que prejudiquem ou venham a prejudicar a execução contratual, determinando as providências que entender serem necessárias à sua solução, devendo a CONTRATADA, salvo motivo de força maior, atender o determinado pela CONTRATANTE, de modo a não comprometer ou prejudicar as atividades da Administração.
- 7.4** A atuação ou a eventual omissão da fiscalização do contrato durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.
- 7.5** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade superior da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1 Solicitar o fornecimento dos itens de acordo com a necessidade, dentro do prazo contratual;
- 8.1.2 Encaminhar a Ordem de Fornecimento ou solicitar via telefone, com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas, para solicitar os lanches dos Vereadores e servidores, por ocasião das reuniões e Sessões;
- 8.1.3 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados;
- 8.1.4 Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas à

Câmara Municipal de Boa Esperança

Estado do Espírito Santo



CONTRATADA;

- 8.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;
- 8.1.6 Realizar o pagamento devido à CONTRATADA, nos prazos e condições pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

8.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 8.2.1 Para recebimento de demandas, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento via telefone ou internet (e-mail), no horário comercial (de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 18h e sábado de 08h às 12h), e atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para a CONTRATANTE, por meio de Contato indicado pela CONTRATADA;
- 8.2.2 A CONTRATADA deverá manter absoluto controle de qualidade e higiene no preparo, manipulação, armazenamento e transporte dos alimentos;
- 8.2.3 Todos os custos com o fornecimento dos alimentos são de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo a preparação, acondicionamento, embalagens e transporte;
- 8.2.4 A CONTRATADA não poderá alterar os quantitativos a serem entregues sem a anuência da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo de todos os itens;
- 8.2.5 A CONTRATADA deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal da empresa, bem como de todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;
- 8.2.6 A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;
- 8.2.7 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades.

Câmara Municipal de Boa Esperança

Estado do Espírito Santo



CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto nas cláusulas seguintes.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de não atendimento do prazo de assinatura do contrato, descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Ordem de Fornecimento, atraso quanto ao prazo de entrega dos serviços ou pela recusa em fornecer o objeto desta licitação, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$, tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso, podendo ser dispensado à critério da Administração, atendido interesse público;

b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos;

9.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Fizer declaração falsa;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado;

g) Não celebrar o contrato;

Câmara Municipal de Boa Esperança

Estado do Espírito Santo



h) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame.

9.4 A CONTRATADA estará sujeita às penalidades do item 9.1 por:

a) Não se manter em situação regular no decorrer da execução do contrato;

b) Descumprir os prazos e condições previstas no contrato.

9.5 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados no item 9.4, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.6 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento ou suspensão de licitar ou contratar.

9.7 Caso a empresa vencedora se recuse a assinar o Contrato, a retirar a Ordem de Fornecimento, a fornecer os produtos objeto desta licitação, a atender ao disposto neste Termo de Referência, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

9.8 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Boa Esperança após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.9 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.10 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

10.2 Constituem motivo para rescisão deste contrato:

Câmara Municipal de Boa Esperança

Estado do Espírito Santo



- 10.2.1 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 10.2.2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 10.2.3 o atraso injustificado na entrega do(s) produto(s);
 - 10.2.4 a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 10.2.5 a dissolução da sociedade;
 - 10.2.6 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
 - 10.2.7 razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - 10.2.8 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - 10.2.9 o atraso superior a 90 (noventa) dias de pagamento(s) devido(s) pela CONTRATANTE decorrentes do(s) produto(s) já entregue(s), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 10.3** A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4** A rescisão do Contrato poderá ser:
- 10.4.1 determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos subitens 10.2.1 a 10.2.9 do item 10.2;
 - 10.4.2 consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 10.4.3 judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do Poder Legislativo deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE

- 11.1** Em havendo interesse público, o presente contrato pode ser alterado unilateralmente para melhor adequação às suas finalidades, respeitados os direitos

Câmara Municipal de Boa Esperança

Estado do Espírito Santo



da CONTRATADA. Fica desta forma, a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1** A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- 12.2** Constatada alguma irregularidade no(s) produto(s) entregue(s), a CONTRATANTE deverá fazer contato com a CONTRATADA, via telefonema ou fax através do telefone (27)3768-2008, seguido de confirmação pelo e-mail boafrutahortifruti@hotmail.com, reportando o problema. A CONTRATADA terá até o expediente útil seguinte à comunicação para diagnosticar, dar uma solução ao problema e prestar os esclarecimentos a CONTRATANTE.
- 12.3** A CONTRATANTE designará como responsáveis pela gestão e fiscalização deste Contrato por Portaria, observadas eventuais substituições futuras que serão definidas através de portarias desta Câmara Municipal regularmente publicadas no site www.boaesperanca.es.leg.br.
- 12.4** Os contatos da CONTRATANTE, para os fins de comunicação objetivando sanar qualquer dúvida relacionada à execução contratual, pelo telefone (27) 3768-1380, além do e-mail oficial cmbe@boaesperanca.es.leg.br, sendo que as informações, as reclamações, as sugestões e os documentos que tenham pertinência com à prestação de serviço(s) objeto(s) deste contrato devem ser oficialmente encaminhados pela CONTRATADA para o referido e-mail.
- 12.5** Fazem parte deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 8.818/2020, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

Câmara Municipal de Boa Esperança

Estado do Espírito Santo



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO RESUMO CONTRATUAL

13.1 O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, além da publicação no quadro/mural de avisos da CONTRATANTE e no site www.boaesperanca.es.leg.br página oficial do Poder Legislativo deste Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da cidade de Boa Esperança-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos previstos em Lei.

Boa Esperança (ES), 20 de março de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES - CONTRATANTE

Jocemar Xavier da Silva – Presidente

BOA FRUTA COMERCIO DE FRUTAS LTDA - ME - CONTRATADA

Lindoneia Lopes Tartaglia Rodrigues – Sócia

Simony Caliman

CPF Nº: 098.062.757-56

GESTOR DO CONTRATO

Tiago Barcellos Gongô

CPF Nº 116.526.657-14

FISCAL DE CONTRATOS

Câmara Municipal de Boa Esperança Estado do Espírito Santo



RESUMO DE CONTRATO Nº 002/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES.

CONTRATADA: BOA FRUTA COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA - ME - CONTRATADA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços no fornecimento de gêneros alimentícios (pães, salgados, bolos e outros), sob demanda, para o lanche dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, conforme especificações, quantitativos e condições constantes deste Contrato e do Termo de Referência que o originou, pertinentes ao Pregão Presencial nº 001/2020 (Processo Administrativo nº 8.818/2020).

VIGÊNCIA: 20/03/2020 a 31/12/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.279,56 (oito mil, duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

**001001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**

Boa Esperança (ES), 20 de março de 2020.

JOCEMAR XAVIER DA SILVA
Presidente